



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto de portaria que procede à quarta alteração da Portaria n.º 54/2008, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 902/2023, de 27 de novembro, 183/2024, de 16 de maio e 203/2025, de 26 de março

Considerando a Portaria n.º 54/2008, de 5 de maio, alterada pela Portarias n.ºs 902/2023, de 27 de novembro, 183/2024, de 16 de maio e 203/2025, de 26 de março que aprovou a tabela de preços dos serviços prestados pela empresa denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM às pessoas singulares que pretendam abater animais que tenham por único fim o autoconsumo.

Considerando a importância de se proceder à atualização dos preços a praticar pelo CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de acordo com o coeficiente de atualização anual resultante da totalidade da variação do índice de preços no consumidor, sem habitação, registada no ano imediatamente anterior pelo organismo oficial de estatística da Região Autónoma da Madeira, correspondente a + 3,33%.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser “publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”;

Assim, existindo a necessidade de através de portaria conjunta, alterar a Portaria n.º 54/2008, de 5 de maio, na sua atual redação, Suas Excelências os Secretários Regionais das Finanças e de Agricultura e Pescas, autorizaram o início do procedimento do projeto de portaria supramencionada, a 11 de fevereiro de 2026 e 3 de fevereiro de 2026, respetivamente, bem como a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PISCAS

publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Agricultura e Pescas

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Agricultura e Pescas, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DO PROCEDIMENTO: 12 de fevereiro de 2026.

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Alteração à Portaria n.º 54/2008, de 5 de maio, na sua atual redação, que aprova a tabela de preços dos serviços prestados pela empresa denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM às pessoas singulares que pretendam abater animais que tenham por único fim o auto-consumo.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na Internet, as suas sugestões para a alteração da mencionada Portaria, as quais devem ser apresentadas através de requerimento dirigido à Exma. Secretária Regional de Agricultura e Pescas, a remeter por via postal para a morada Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 5.º Andar, 9064-506 – Funchal, ou, em alternativa, por correio eletrónico para o endereço eletrónico gabinete.srapa@madeira.gov.pt. O requerimento deve conter a identificação completa do requerente, incluindo nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS

1 do artigo 112.º do CPA. Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 12 de fevereiro de 2026.

A Chefe do Gabinete,

Sara Relvas